



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra, em Saboeiro, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova a modalidade educação de jovens e adultos, em nível médio, a partir de janeiro de 2006, até 31.12.2010, e homologa o regimento.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06153519-2	<b>PARECER:</b> 0421/2007	<b>APROVADO:</b> 26.06.2007

## I – RELATÓRIO

Antônio Rosemir do Carmo, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra, instituição pertencente à rede estadual de ensino, sediada na Rua Maria Terezinha Santos, 243, São Francisco, CEP: 63590-000, Saboeiro, mediante o Processo nº 06153519-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da modalidade educação de jovens e adultos, em nível médio.

O corpo docente é constituído por 23 professores; deste, dez são habilitados na forma da lei, e treze contam com autorização temporária. Francisca Luciano de Lima, devidamente habilitada, com registro n.º 7114/2000/SEDUC, responde pela secretaria da mencionada Escola.

A Escola apresentou no ano de 2006 um total de 859 alunos matriculados nos turnos da manhã, tarde e noite; apresentou, ainda, as seguintes melhorias na estrutura física da Escola: pintura da fachada externa, construção da calçada e pintura da área externa e interna da escola. Com relação às melhorias no acervo bibliográfico a Escola adquiriu 223 novos exemplares de livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996, e Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em quatro Títulos e três Capítulos, contemplando entre outros assuntos: os objetivos da escola, o sistema de avaliação e as normas e convivência.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0421/2007

O projeto político-pedagógico da EJA objetiva dominar os instrumentos básicos da cultura letrada, que permitam aos alunos, uma melhor compreensão e atuação no mundo em que vivem; reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos e históricos; assegurar-lhes o domínio de habilidades nos conteúdos ministrados; proporcionar aos participantes oportunidades de construir seu próprio conhecimento, respeitando as individualidades de cada um; valorizar a democracia, desenvolvendo atitudes participativas; conhecer e valorizar a diversidade cultural local, regional e brasileira.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- cópia do Parecer emitido por este CEE;
- fotos da Escola;
- censo escolar;
- relatório anual;
- relação do corpo docente com cópias das respectivas habilitações e autorizações;
- GIDE;
- projeto político-pedagógico da EJA;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação das melhorias no acervo bibliográfico;
- relação das melhorias na estrutura física do prédio;
- relação do material didático, mobiliário e equipamentos e material cívico;
- relação do corpo técnico-administrativo com as devidas habilitações.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Lídia Bezerra, de Saboeiro, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação da



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par.0421/2007

modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que referida instituição de ensino reveja o seu quadro de professores, remanejando os professores habilitados para as respectivas áreas e reduzindo, ao máximo, as autorizações temporárias.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE